



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1944 – quarta-feira, 30 de setembro de 2026. Pag.01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

AVISO DE CONVOCAÇÃO SESSÃO DE DESEMPATE
CREDENCIAMENTO nº 0009/2026

A Prefeitura de Emas -PB através do agente de contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o aviso de convocação da sessão de desempate referente ao Credenciamento nº 0009/2026. Ficam convocados, os interessados participantes deste processo, para comprovar a lisura da sessão que acontecerá no dia 7/10/2026, as 10:00 horas, na sala de licitação situada a Rua Pref. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB. Deixamos ciente que o não comparecimento não impedirá a realização da sessão.

Emas -PB, 30 de setembro de 2026

LIOVANIA GALDINO

Agente de Contratação

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2026

Estabelece ponto facultativo, do dia 02/10/2026, em virtude do feriado da Nossa Padroeira Santa Terezinha dia 01.10.2026, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Emas-PB, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o feriado da Nossa Padroeira Santa Terezinha que será comemorado na data de 01 do mês de outubro do corrente ano, feriado municipal, decreta ponto facultativo o dia de sexta-feira, datado de 02/10/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo o dia de sexta-feira, 02/10/2026, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Emas-PB, retornando as suas atividades normais na segunda-feira, 05/10/2026.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 30 de setembro de 2026.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 672 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Ludopatia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Emas/PB, a Política Municipal de Enfrentamento à Ludopatia, especialmente quanto aos problemas relacionados à prática de jogos e apostas, observadas as competências do Município e a legislação federal e estadual aplicável.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se ludopatia o transtorno relacionado ao comportamento de jogo e apostas, caracterizado pela dificuldade persistente de controlar essa prática, mesmo diante de consequências negativas à saúde, à vida familiar, social ou financeira.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I – promoção da saúde física e mental;

II – prevenção e redução dos danos relacionados à ludopatia;

III – proteção de crianças e adolescentes;

IV – conscientização da população sobre os riscos relacionados às apostas;

V – incentivo à busca de apoio e tratamento pelas pessoas afetadas e seus familiares;

VI – articulação entre as políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Enfrentamento à Ludopatia:

I – promover ações de prevenção e conscientização sobre os riscos associados ao uso problemático de jogos e apostas;

II – informar a população sobre os sinais de alerta e as possíveis consequências da ludopatia;

III – incentivar a busca por orientação e atendimento na rede pública de saúde, quando necessário;

IV – contribuir para a prevenção dos impactos financeiros, familiares, sociais e emocionais decorrentes da ludopatia;

V – desenvolver ações educativas voltadas especialmente à proteção de crianças e adolescentes;

VI – conscientizar pais, responsáveis e educadores sobre os riscos da exposição precoce de crianças e adolescentes às apostas;

VII – incentivar ações de educação financeira e de prevenção ao endividamento decorrente de apostas;

VIII – divulgar informações sobre os serviços e canais públicos de orientação e atendimento disponíveis às pessoas afetadas e seus familiares;

IX – incentivar a participação da sociedade civil e de instituições de ensino, saúde e assistência social em ações de prevenção e conscientização;

X – promover o debate público sobre os impactos sociais e de saúde relacionados à ludopatia.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de campanhas educativas, palestras, rodas de conversa, seminários, atividades pedagógicas, materiais informativos, ações comunitárias e outras iniciativas de caráter preventivo e educativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1944 – quarta-feira, 30 de setembro de 2026. Pag.02/02

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, profissionais especializados e demais organizações que desenvolvam atividades relacionadas à saúde mental, educação, assistência social, proteção de crianças e adolescentes e prevenção ao endividamento.

Art. 6º Fica instituída a Semana Municipal de Enfrentamento à Ludopatia, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, preferencialmente em período coincidente com as ações do Setembro Amarelo, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e orientação sobre os riscos relacionados à ludopatia.

§ 1º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas campanhas educativas, palestras, rodas de conversa, atividades nas escolas, ações comunitárias e outras iniciativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da ludopatia.

§ 2º As ações poderão abordar, entre outros temas, os impactos das apostas na saúde mental, nas relações familiares e na vida financeira, bem como a proteção de crianças e adolescentes.

§ 3º As atividades previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com instituições de ensino, profissionais de saúde, entidades da sociedade civil e demais organizações interessadas.

§ 4º A realização da Semana Municipal não impede a promoção de ações de conscientização em outros períodos do ano.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá observar as políticas públicas e os serviços já existentes no Município, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

Art. 8º Esta Lei não interfere na regulamentação, autorização, fiscalização ou exploração de modalidades de apostas e jogos cuja disciplina seja de competência da União ou de outro ente federativo, limitando-se às ações de interesse local relacionadas à prevenção, conscientização, proteção e promoção da saúde.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observadas suas disposições e a legislação aplicável.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas-PB, em 30 de setembro de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita constitucional